



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

CONTRATO Nº 029/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Contratada: PÉRCIO MAKOTO T. KAMIJO JR
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Que firmam as partes:

O **MUNICÍPIO DE SALMOURÃO**, com sede na Praça da Bandeira, nº 600, Centro, nesta cidade de Salmourão/SP, CEP: 17.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.477.618/0001-48, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **SONIA CRISTINA JACON GABAU**, brasileira, maior, casada, portadora do RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente neste município de Salmourão – SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o produtor **PÉRCIO MAKOTO T. KAMIJO JR**, estabelecida no Sítio Kamijo, s/n, B. 1º Aliança, na cidade de Mirandópolis - SP, portador do CPF/MF nº _____ celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a **Chamada Pública nº 001/203 – Processo Licitatório nº 028/2023 – Dispensa nº 009/2023** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à merenda escolar, até 31 de dezembro de 2023, para o atendimento ao Programa Escolar – PNAE, com dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, Resolução/FNDE/CD Nº 21/2021 tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES UNITARIOS E DO CONTRATO

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 18.127,00 (dezoito mil cento e vinte e sete reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	300	Kg	Banana nanica de primeira qualidade, não deve estar sem o cabo com partes da fruta	R\$ 4,99	R\$ 1.497,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

			exposta, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, sem rachaduras na casca.		
07	350	Kg	Goiaba vermelha: com peso médio de 90 gramas, lisa, grande, com polpa intacta, coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade, sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes; de colheita recente, acondicionada em caixas de monobloco plástico com 20 quilos, mediante verificação no ato de entrega	R\$ 6,79	R\$ 2.376,50
08	1.000	Kg	Laranja Pêra com grau de maturação tal que lhes permita transporte, manipulação e conservação, adequada para consumo; tamanho médio, apresentando cor; tamanho e conformação uniformes sem manchas e machucaduras.	R\$ 3,29	R\$ 3.290,00
09	200	Kg	Limão com grau de maturação que lhes permita transporte, manipulação e conservação, adequada para o consumo, tamanho médio, apresentando	R\$ 3,62	R\$ 724,00
10	300	Kg	Mamão formosa: de primeira qualidade, fresco, não devendo estar danificado, com tamanho e coloração uniformes, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, a ser	R\$ 5,97	R\$ 1.791,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

			entregue em caixa de monobloco plástico, mediante verificação no ato da entrega.		
12	400	Kg	Melancia Redonda graúda e de 1ª qualidade	R\$ 3,39	R\$ 1.356,00
13	300	Kg	Melão: liso, grande, com polpa intacta, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade, estágio de amadurecimento próprio para consumo, sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações; não apresentar manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos fertilizantes, de colheita recente, acondicionada em caixa de monobloco plástico com 20 quilos, mediante verificação no ato de entrega.	R\$ 7,11	R\$ 2.133,00
16	650	KG	Tomate salada – fresco, com coloração e tamanho uniformes, íntegros, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Grau de maturação médio, para que permita transporte, manipulação e armazenamento.	R\$ 7,63	R\$ 4.959,50

Valor Total R\$ 18.127,00 (dezoito mil, cento e vinte e sete reais).

2.2 - No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega efetiva de cada parcela de compra, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

3.2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

3.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os produtos que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

3.4 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

3.5 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.7 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: - Prefeitura

Unidade Orçamentária: 04 – Fundo Municipal de Educação

Função/Sub Função: 12.306 – Educação – Alimentação e Nutrição

Cat. Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha 237 e 244

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços somente serão reajustados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, desde que se enquadre nas hipóteses legais previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, devendo apresentar os documentos comprobatórios.

5.2 - Em hipótese alguma será concedido reajuste dos produtos já entregues.

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do fornecimento de produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

7.1- Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes da Relação dos Produtos – ANEXO II do presente Edital.

7.2 – A forma de fornecimento dos produtos será PARCELADA, conforme solicitação da Cozinha Piloto (EMPENHO).

7.3 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no endereço citado no pedido de compras (Empenho), entrega deverá obrigatoriamente ocorrer de 02 a 03 vezes na semana, a partir das 07h00min; com exceção dos folhosos que deverão ser entregues diariamente no mesmo horário determinado, as quantidades e especificações dos produtos, discriminados na solicitação do Departamento de Compras (EMPENHO). Os produtos que vierem fora do horário estabelecido não serão recebidos, sem prejuízo para contratante.

7.4 - O transporte, a descarga de demais gastos com o fornecimento dos produtos serão por conta da contratada.

7.5 - Constatadas irregularidades no objeto, *quanto as suas especificações, ou qualquer dos demais motivos elencados neste edital*, a Administração poderá, rejeitar no todo ou em parte, determinando sua substituição as expensas da contratada, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – A vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA NONA - DO LIMITE DE VENDA

9.1 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

10.1 - A **Contratada** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos produtos em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – A **Contratada** deverá entregar os produtos conforme descrito no item 7.3 do presente instrumento contratual, e de acordo com as solicitações da Cozinha Piloto, nos dias/horários/locais/quantidade por ela indicados no Empenho. (Forma de Fornecimento: Parcelada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

11.2 - O transporte, a descarga de demais gastos com o fornecimento dos produtos serão por conta da contratada.

11.3 - A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a Contratante.

11.4 – É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.5 – A Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11.6 - A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar da execução do presente Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PODERES DA CONTRATANTE:

12.1 - A Contratante poderá:

12.1.1 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

12.1.2 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;

12.1.3 - fiscalizar a execução do contrato; e

12.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A **fiscalização do presente contrato** incumbirá servidor designado através de Portaria, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93, bem como o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e a outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, Resolução CD/FNDE nº 21/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1 - Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

15.1.1 - por acordo entre as partes;

15.1.2 - pela inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições; ou

15.1.3 - por qualquer dos demais motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

16.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

16.3 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

SALMOURÃO - SP, 17 de julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Contratante

SONIA CRISTINA JACON GABAU

Prefeito Municipal

PÉRCIO MAKOTO T. KAMIJO JR

Produtor

TESTEMUNHAS:

MARICA APARECIDA NERY DE SOUZA FASSINA

RG N°

JANAINA DOS SANTOS

RG n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

CNPJ Nº: 46.477.618/0001-48

PRODUTOR: PÉRCIO MAKOTO T. KAMIJO JR

CPF Nº: 052.490.638-61

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2023

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2023

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR (R\$): R\$ 18.127,00 (dezoito mil cento e vinte e sete reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

SALMOURÃO - SP, 17 de julho de 2023

SONIA CRISTINA JACON GABAU

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRODUTOR: PÉRCIO MAKOTO T. KAMIJO JR

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2023

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALMOURÃO - SP, 17 de julho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **SONIA CRISTINA JACON GABAU**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **SONIA CRISTINA JACON GABAU**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **SONIA CRISTINA JACON GABAU**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **PÉRCIO MAKOTO T. KAMIJO JR**

Cargo: Produtor

CPF: Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **SONIA CRISTINA JACON GABAU**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **ANDERSON MARTINS**

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF:

Assinatura: _____